



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 031/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR EXARADA NOS ATOS DO PROCESSO TC Nº 18.291/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00117/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando a adoção de medidas necessária ao atendimento da medida cautelar exarada nos autos do Processo TC nº 18291/19 do TCE/PB, na data de 18 de dezembro de 2019, conforme Decisão Singular DSPL – TC 00117/19;

Considerando a necessidade de se adotar ações administrativas para prevenir eventuais danos ao erário, contendo os gastos públicos na busca de mitigar o déficit financeiro do município, notadamente no cenário de gravidade que perpassa as finanças públicas do município de Patos;

Considerando que a LRF estabelece três limites distintos referentes à Despesa com Pessoal, que são: Limite Máximo; Limite Prudencial, corresponde a 95% do valor do Limite Máximo; e o Limite Pré Prudencial, que corresponde a 90% do Limite Máximo e que o percentual da Receita Corrente Líquida referente ao Limite Máximo impostos na realização do gasto com pessoal deve ser monitorado constantemente, já que a norma federal (LRF, art. 23) é categórica com relação ao cumprimento do limite e deixa claro que o administrador público quando ultrapassar o limite estabelecido deverá eliminá-lo nos dois quadrimestres seguintes, podendo realizar em duas etapas sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre;

DECRETA:

Art. 1º Suspende os pagamentos a título de gratificação adicional (Código - 041) aos servidores municipais da Prefeitura de Patos.

Art. 2º Suspende os pagamentos a título de gratificação por dedicação exclusiva (Código – 56) a qualquer servidor municipal da Prefeitura de Patos.

Art. 3º Suspende o pagamento de parcelas remuneratórias a servidores públicos municipais, sem a expressa previsão em Lei específica.

Art. 4º Suspende os pagamentos dos serviços de limpeza urbana (varrição manual) em valores superiores a R\$ 43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos) por quilômetro de varrição manual.

Art. 5º Rescindir todos os contratos por excepcional interesse público em desacordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988:

§ 1º - Exceto, os contratados para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, o Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, o Centro de Reabilitação à Pessoa Portadoras de Deficiência – CERPPD, motoristas dos veículos dos TFD e CERPOD, Canil Municipal, Matadouro Público Municipal, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura, além dos Programas financiados com recursos federais na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Ficam suspensas a concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, licença quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Licença-prêmio aos servidores municipais a partir da data deste Decreto, ainda que haja procedimentos administrativos instaurados para tal fim, desde que não publicada a Portaria concessora de tal benefício, bem como, aos que estão com processos em trâmite nesta Administração;
- d) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional, nos casos de não acumulação de dois períodos;
- e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

f) Doações e patrocínios para eventos e festas, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

g) As ascensões, progressões e promoções funcionais, aos servidores municipais a partir da data deste Decreto, ainda que haja procedimentos administrativos instaurados para tal fim, desde que não publicada a Portaria concessora de tal benefício, bem como, aos que estão com processos em trâmite nesta Administração.

Art. 7º Serão suspensas e/ou revisadas as despesas correntes, tais como os contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

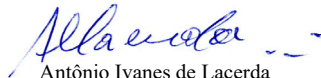
Art. 8º Compete as Secretarias de Administração e Finanças, com auxílio da Assessoria Contábil, emitir Relatório Circunstanciado na projeção de metas de valores que deverão ser economizados com a medida, bem como o alcance para o atingimento das metas fiscais.

Parágrafo único – Na hipótese do Relatório preliminar sinalizar que as médias adotadas não serão suficientes, outras ações poderão ser implementadas para o atingimento dos índices de despesas com pessoal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência, Publique-se.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivenes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 032/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISCIPLINA O EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, NOS DIAS DE 24, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM RAZÃO DOS FESTEJOS NATALINOS, DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Facultar os expedientes dos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, nas repartições municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundação do Poder Executivo, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.


Art. 2º Determinar, ainda, que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta, Autarquia e Fundação do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal, após o término do expediente dos dias 23 e 27 de dezembro de 2019 e liberados uma hora antes do início do expediente dos dias 26/12/2019 e 02/01/2020, respectivamente, e, ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete do Prefeito, excetuando-se ambulâncias, veículos do TFD e da hemodiálise.

Art. 3º Incumbir à STTrans do Município a apreensão e o recolhimento ao Pátio da Secretaria Municipal de Administração, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivenes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1188/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora JUSSARA PEREIRA GUIMARAES MARINHO, matrícula n.º 31551907 (Cód. 31549775), do cargo em comissão de DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - CERPPOD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivaes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1189/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora MARIA AMANDA GUIMARÃES CARVALHO, matrícula n.º 9899 (Cód. 9899), ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos-PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 2 de janeiro de 2020 a 2 de janeiro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivaes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1190/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 0854/2019, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre a LICENÇA-PRÊMIO da servidora IVANA MARIA WANDERLEY NÓBREGA DE MELO, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivaes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1191/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - COLOCAR o servidor RENATO MONTEIRO CAMPOS, matrícula n.º 315702 (Cód. 315702), ocupante do cargo de Técnico Administrativo, à disposição da Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB, em observância à permuta conferida com o servidor JÚLIO CEZAR ALVES DA SILVA, conforme termo de cooperação técnica, mantendo-se os ônus respectivos dos servidores na lotação de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência para o exercício 2020-2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivaes de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**STTRANS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**FONE: (83) 3422-1019**

**PORTARIA/GS/N.º 074/2019.**

Patos - PB, 12 de Dezembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Municipal n.º 3.408/2005 e do Art. 4.º, p. r, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS;

Considerando que, na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais legislação regulamentadora, a Autoridade Administrativa se depara, interativamente, com situações concretas que impõem, por uma questão de bom senso e razoabilidade, decisões efetivas e decisivas;

Considerando que, a lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 2º dispõe que as ruas, as avenidas, os logradouros terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação de serviços públicos de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando o dever da Superintendência de Trânsito e Transportes-STTRANS, e de seus servidores de cumprir o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais legislações a despeito das irregularidades ocorridas no trânsito;

## RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o estacionamento de veículos em local com placa "R-6a" (proibido estacionar), em locais indicados pelo setor de engenharia quanto a necessidade da restrição.

Art. 2º - Fica regulamentada a proibição de estacionamento de veículo que estejam em desobediência a informação complementar contida na placa, nas localidades descritas a seguir.

"a" – Proibido estacionar em frente à sede dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, localizados na Rua Pedro Firmino Centro, exceto para veículos credenciados do MP;

"b" - Proibido estacionar por trás do Fórum Miguel Sátiro, localizados na Rua Vidal de Negreiros, Centro, exceto para veículos credenciados da OAB.

"c" - Proibido estacionar, a partir das 18 horas, na Praça Getúlio Vargas, exceto para veículos credenciados Lanche/Comida.

"d" – Proibido estacionar na frente da sede da Justiça Federal - 14ª Vara Federal, localizada na Rua Bossuet Wanderley com av. Benjamin Constant, exceto para veículos credenciados da Justiça Federal;

"e" – Proibido estacionar na frente da sede do Juizado da Infância e juventude, localizada no Terminal Rodoviário Ivan Lucena da Nóbrega, exceto para veículos credenciados do Juizado da Infância;

Art. 3º - Os agentes de trânsito devem obedecer a regulamentação e as orientações contidas na presente portaria, lavrando os devidos autos de infração (Cód. Enquadramento: 555-00), quando constatada a irregularidade e aplicar as medidas administrativas necessárias, sob pena de responder sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

PARAGRAFO UNICO - Os agentes de fiscalização, identificarão os veículos estacionados credenciados através do selo das instituições supracitadas, ou de autorização desta superintendência, exibidos sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12 de dezembro de 2019.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 12 de dezembro de 2019

JEFFERSON GOMES MELQUIADES  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**FONE: (83) 3422-1019**

PORTARIA/GS/N.º 075/2019

Patos - PB, 12 de Dezembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

## RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Alexandre Batista Nóbrega para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Trânsito e Transporte desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Esta portaria entra em vigor a partir do dia 12 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 12 de Dezembro de 2019

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**FONE: (83) 3422-1019**

PORTARIA/GS/N.º 076/2019

Patos - PB, 19 de Dezembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STRANS;

Considerando que, na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais legislação regulamentadora, a Autoridade Administrativa se depara, interativamente, com situações concretas que impõem, por uma questão de bom senso e razoabilidade, decisões efetivas e decisivas;

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação de serviços públicos de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando o dever da Superintendência de Trânsito e Transportes-STRANS, e de seus servidores de cumprir o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais legislações a despeito das irregularidades ocorridas no trânsito;

## RESOLVE:

Art.1º- PROIBIR a concessão de folgas aos agentes de trânsito a partir do dia 02 de Janeiro até o dia 29 de Fevereiro do ano de 2020.

Art.2º-A referida proibição ocorre em virtude da quantidade de férias concedidas aos agentes de trânsito durante o mês de Janeiro, bem como, o período carnavalesco que ocorrerá no mês de Fevereiro.

Art-3º-Esta portaria entra em vigor a partir do dia 19 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 19 de Dezembro de 2019

Jefferson Gomes Melquiades  
Diretor Superintendente

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: termo de aditivo nº 2º (segundo), ao contrato nº 137/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; Objeto Contratual: Contratação de empresa para execução de serviços de adequação de estrada vicinal e construção de passagem molhada no Município de Patos - PB, Contrato de Repasse de nº 1047870-58/2017- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO, tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 120 (cento e vinte), dias conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivenes de Lacerda e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Antônio Ivenes de Lacerda  
- Prefeito interino -



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº 2º (segundo), ao contrato nº 138/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; Objeto Contratual: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica de ruas de acesso ao novo terreno do forro no município de Patos-PB, contrato de repasse de nº 1046894-41/2017 – Ministério do Turismo; Modalidade: Tomada de Preços Nº 002/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objetivo de PRORROGAR o prazo por mais 210 (duzentos e dez), dias conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivenes de Lacerda e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Antônio Ivenes de Lacerda  
- Prefeito interino -

### EDITAIS E AVISOS



Patos, 20 de dezembro de 2019.

Ofício nº: 609/2019 - GABINETE DO PREFEITO  
À Exma. Senhora Valtide Paulino Santos  
Presidenta Interina da Câmara Municipal de Patos/PB  
Casa Juvenil Lúcio de Sousa, R. Horácio Nóbrega,  
Nº 600 – Belo Horizonte, CEP: 58704-020

#### Assunto: Convocação Extraordinária.

Exma. Senhora Valtide Paulino Santos,

Cumprimentando-a, vimos pelo presente solicitar de V. Exª que proceda a Convocação Extraordinária da Câmara Municipal de Patos no curso do mês de dezembro de 2019, dentre os dias 23, 24, 26 e 27, nos moldes do 34, I, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 8º, I, do Regimento Interno, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 03/2019 PE, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 e da outras providências. Inclusive votação em REGIME DE URGÊNCIA nos moldes do art. 145 e seguintes do Cânone Interno da Casa Legislativa.

A presente convocação justifica-se em face da necessidade da atualização do Código Tributário Municipal de acordo com as Leis 157/2016 e 13.874/2019, vez que, estamos sob a égide de um Código de 2006, um modelo arcaico, ou seja, tornou-se inviável a sua aplicabilidade para o fato gerador hodierno.

Sendo assim, atualização legislativa trás diversos benefícios fiscais e a matéria por ser natureza tributária, que impacta diretamente na arrecadação municipal, necessita ser deliberada por se tratar de instrumento normativo necessário e indispensável à execução orçamentária.

Primordialmente, frisa-se que o Município de Patos firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para efetuar a atualização do Código Tributário para dar eficiência à arrecadação municipal.

Cabe esclarecer que, atualmente, o Município vem enfrentado dificuldades financeiras, vez que a arrecadação municipal não acompanhou o crescimento e desenvolvimento da cidade, e ainda a grave crise econômica no país afetou drasticamente os repasses e arrecadações de impostos, desestabilizando o equilíbrio financeiro.

Com a economia em recessão, caiu o recolhimento de tributos municipais, resultando na queda das receitas e do aumento contínuo das despesas, e ainda atado ao Código Tributário obsoleto e ineficiente, o município de Patos está beirando a um colapso econômico/financeiro.

Desta forma, faz necessário a atualização e alteração a Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, visando a recuperação das arrecadações e melhoramento da prestação de serviços públicos.

Há a necessidade da urgência, tendo em vista que o fato gerador da presente matéria iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2020, fazendo-se necessário a apreciação e votação do presente Projeto de Lei nas sessões extraordinárias durante o mês de dezembro de 2019.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Ivenes de Lacerda  
Prefeito Interino

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DAS FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital nº 020/2019 – DAT

Patos/PB, 19 de dezembro de 2019.

Pelo presente edital, nos termos do art. 181, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação dada Lei Complementar Municipal n. 009/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, ficam NOTIFICADOS os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 72h (setenta e duas horas) apresentar os seguintes documentos: Escritura Pública Imobiliária, ou certidão de ônus, ou contrato de locação da propriedade indicada no endereço respectivo; Contrato de Prestação de Serviços para Execução da obra referenciada no endereço indicado, se houver, acompanhado de projetos estruturais e/ou ART's com as informações técnicas da obra, bem como cópia de Alvará de Construção e/ou Habite-se.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO OBRA	PROCESSO
NILSON SHIZUE SUASSUNA	000.xxx.x94-06	Av. Local, Qd-01, Lt-16, Residencial Villas do Lago, Maternidade, Patos/PB	Pat n. 9428/19
OSMENON ALVES TEIXEIRA	067.xxx.x04-00	Av. Local, Qd-07, Lt-01, Residencial Villas do Lago, Maternidade, Patos/PB	Pat n. 9427/19
ANTONIO GOMES BATISTA	205.xxx.x24-91	Av. Local, Qd-05, Lt-06, Residencial Villas do Lago, Maternidade, Patos/PB	Pat n. 9426/19
CARLOS ALBERTO FRAGOSO	NÃO INFORMADO	Av. Local, Qd-07, Lt-11, Residencial Villas do Lago, Maternidade, Patos/PB	Pat n. 9425/19
LENILDO DIAS DE MORAIS	345.xxx.x14-49	Av. Local, Qd-05, Lt-01, Residencial Villas do Lago, Maternidade, Patos/PB	Pat n. 9424/19

Para fins de apresentação de recurso ou juntada de demais documentos, o(a) contribuinte poderá comparecer na sede do Departamento de Administração Tributária – DAT, portando via desta notificação, no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, entre as 8h e 14h, ou na sede da SEINFRA, na Av. Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB, das 8h às 13h, portando cópia da respectiva notificação/edital.

Robson Soares Sousa  
Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
Mat. nº 31549402

**GOVERNO MUNICIPAL**  
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB